



LEI Nº 032, DE 18 DE JUNHO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Pracinha e dá outras providências

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, vinculado à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, nos termos no disposto da Lei Estadual 9.143, de 09 de março de 1995, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante da Delegacia de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.
- c) um representante do Departamento de Educação e Cultura do Município.
- d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- f) um representante dos professores da rede estadual de ensino;
- g) um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- h) um representante de grêmios ou associações de representação estudantil do ensino fundamental e médio;
- i) um representante dos pais de alunos do ensino público escolar, fundamental e médio do município;
- j) um representante de sindicato ou associação de funcionários de escolas da rede estadual;
- k) um representante dos funcionários das escolas da rede municipal;

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar, também, um membro suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução por única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 5º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 6º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 dias da data de publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

§ 7º - No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três de seus pares para comporem lista tríplice a ser submetida dentro de vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito Municipal.

§ 8º - O Prefeito Municipal terá sete (07) dias para nomear um dos componentes da lista tríplice, Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

I - Formular a política educacional do município;

II - Gerir fundo municipal, alocando recursos para os programas;

III - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho;

IV - Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

V - Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, estado e união das questões concernentes à educação e ao ensino;

VI - Manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

VII - Propor ao Chefe Executivo o estabelecimento de convênios;

VIII - Trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

IX - Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber;

X - Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;

XI - Promover o censo escolar.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - participar do processo de planejamento educacional no Município;

II - participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do plano diretor no que concerne à educação.

III - participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no Município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;

IV - analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no Município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do Município.

V - acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar adiantamentos e fiscalizar execuções de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

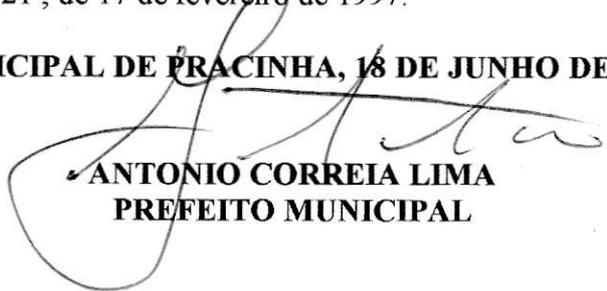
Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente; uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas forem necessárias.

Artigo 8º - O Poder Executivo deverá fixar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, através de Decreto, até 30 (trinta) dias subsequentes à promulgação desta lei,

Artigo 9º - Esta Lei entrara em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 021 , de 17 de fevereiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE JUNHO DE 1997.



**ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA



**JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE**